



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.325, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.019

“Acréscce § 7º. no artigo 1º e parágrafo único no artigo 9º da Lei Municipal nº 2.272, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Programa Aluguel Social no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Ebio Viana de Oliveira

Luis Gabriel Fernandes da Silveira Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Os Artigos 1.º e 9.º da Lei Municipal nº. 2.272, de 17 de setembro de 2018, ficam acrescidos com os seguintes parágrafos:

Art. 1º -

“§ 7º. - A família em situação de emergência que tiver seu imóvel interditado, ficará isenta do pagamento do IPTU pelo período da interdição”.

Artigo 9º -

“Parágrafo único – Havendo necessidade deverá o Poder Executivo prorrogar por igual período.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de setembro de 2.019 - 55º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 011.08.2019 = CM
Autógrafo nº. 035.08.2019 = CM
Proc. Administrativo nº. 1791/2019 = PM

